



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETOS DE LEI nº 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 33/2015 e 35/2015** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Os Projetos de Lei acima mencionados, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foram encaminhados para análise desta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, e cujo teor dispõem:

- **PROJETO DE LEI nº 28/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 45.800,00, destinado à merenda escolar;
- **PROJETO DE LEI nº 29/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 370.000,00, sendo R\$ 60.000,00 destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais e R\$ 310.000,00 destinada a Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 30/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 66.300,00, destinado à custear o pagamento de Vale Alimentação dos servidores em pecúnia;
- **PROJETO DE LEI nº 31/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 284.414,73, sendo R\$ 40.664,73 destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais e R\$ 243.750,00 destinada a Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 32/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 105.000,00 destinado à Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 33/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 64.835,30, destinada a custear a manutenção do sistema de vídeo monitoramento;
- **PROJETO DE LEI nº 35/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontra-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei nº 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 33/2015 e 35/2015, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 18 de março de 2015.

**ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO**  
**PRESIDENTE**



**ELIAS GARCIA CANDEIAS**  
**RELATOR**



**CASSIO H. CAPELLARI**  
**SECRETÁRIO**